

RESOLUÇÃO Nº 1305, DE 19 DE JANEIRO DE 2020

Homologa as Reformulações Orçamentárias referentes ao exercício de 2020 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que específica e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua 332ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2020, em Brasília/DF,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Reformulações Orçamentárias, exercício 2020, do CRMV-GO, do CRMV-TO e do CRMV-PB, em conformidade com as seguintes planilhas demonstrativas:

I – 1ª Reformulação do CRMV - GO:

Receita Corrente	5.321.279,65	Despesa Corrente	5.933.680,89
Receita de Capital	3.768.001,24	Despesa de Capital	3.155.600,00
TOTAL	9.089.280,89	TOTAL	9.089.280,89

II – 1ª Reformulação do CRMV- TO:

Receita Corrente	1.140.000,00	Despesa Corrente	1.115.000,00
Receita de Capital	585.000,00	Despesa de Capital	610.000,00
TOTAL	1.725.000,00	TOTAL	1.725.000,00

III – 1ª Reformulação do CRMV- PB:

Receita Corrente	1.557.148,23	Despesa Corrente	1.557.148,23
Receita de Capital	230.000,00	Despesa de Capital	230.000,00
TOTAL	1.787.148,23	TOTAL	1.787.148,23

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 20/02/2020, Seção 1, pág. 115

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo Ético Cofen nº 029/2019
Processo Ético Coren-SP nº 052/2017
Parecer de Relator nº 230/2019
Conselheiro Relator: Heloísa Helena Oliveira da Silva
Denunciante: Coren-SP "de Ofício"
Denunciada: Luis Soares da Silva, Coren-SP nº 845.774-TE

ADMINISTRATIVO, PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 028/2019. JUDGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, impedimento de cassação. Cassação do direito ao exercício profissional da Enfermagem por 05 (cinco) anos.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN Nº 029/2019, originário do COREN-SP, Processo Ético Coren-SP nº 052/2017.
ACÓRDÃO dos membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 519ª Reunião Ordinária de Plenária, realizada no dia 27 de novembro de 2019, por 07 (sete) votos a favor, 02 (dois) contrários, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, aporaram a penalidade de cassação do direito ao exercício profissional da Enfermagem pelo período de 05 (cinco) anos, em face do técnico em Enfermagem Luis Soares da Silva, Coren-SP nº 845.774-TE, por infração aos artigos 5º, 9º, 12, 21, 25, 30, 33, 48 e 56 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007.

NÁDIA MATOS RAMALHO
Presidente da mesa
HELOÍSA HELENA OLIVEIRA DA SILVA
Conselheira Relatora

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.305, DE 19 DE JANEIRO DE 2020

Homologa as Reformulações Orçamentárias referentes ao exercício de 2020 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XI do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014; Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua 332ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2020, em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º Homologar as Reformulações Orçamentárias, exercício 2020, do CRMV-GO, do CRMV-TO e do CRMV-PB, em conformidade com as seguintes planilhas demonstrativas:

I - 1ª Reformulação do CRMV - GO:			
Receita Corrente	5.321.279,65	Despesa Corrente	5.933.680,89
Receita de Capital	3.768.001,24	Despesa de Capital	3.155.600,00
TOTAL	9.089.280,89	TOTAL	9.089.280,89

II - 1ª Reformulação do CRMV - TO:			
Receita Corrente	1.140.000,00	Despesa Corrente	1.115.000,00
Receita de Capital	585.000,00	Despesa de Capital	610.000,00
TOTAL	1.725.000,00	TOTAL	1.725.000,00

III - 1ª Reformulação do CRMV - PB:			
Receita Corrente	1.557.148,23	Despesa Corrente	1.557.148,23
Receita de Capital	230.000,00	Despesa de Capital	230.000,00
TOTAL	1.787.148,23	TOTAL	1.787.148,23

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CALVANTINI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HÉLIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera o artigo 26 da Resolução CFT nº 082 de 30 de outubro de 2019 que dispõe sobre a Carteira Digital de Identidade Profissional dos Técnicos Industriais.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno, dando cumprimento à deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Plenária Ordinária, realizada de 12 a 14 de fevereiro de 2020.
CONSIDERANDO as competências estabelecidas no inciso X do art. 8º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução nº 082 de 30 de outubro de 2019 do CFT, que esclarece como o profissional poderá fazer para solicitar a sua carteira física em PVC, resolve:

Art. 1º. O artigo 26 da Resolução 082 de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Esta Resolução entra em vigor em 270 (duzentos e setenta) dias a partir de sua publicação"

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera o que dispõe o art. 1º da Resolução nº 021 de 15 de agosto de 2018 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, dando nova nomenclatura ao CRT-SP.

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como a Resolução nº 078 de 26 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o necessário e constante aprimoramento dos atos administrativos do Conselho Federal;

CONSIDERANDO a coincidência entre os nomes para a Capital e o Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º. Dar nova redação ao art. 1º da Resolução nº 021 de 15 de agosto de 2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Regional dos Técnicos Industriais de São Paulo - CRT-SP e dá outras providências, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo, cuja sigla será CRT-SP, autarquia com estrutura federativa, dotada de personalidade jurídica de direito público, e autonomia financeira, administrativa e operacional.

Art. 2º. Os atos administrativos realizados com a denominação anterior permanecem com plena eficácia.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera o que dispõe o art. 1º da Resolução nº 22 de 16 de agosto de 2018 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, dando nova nomenclatura ao CRT-RJ.

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como a Resolução nº 078 de 26 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o necessário e constante aprimoramento dos atos administrativos do Conselho Federal;

CONSIDERANDO a coincidência entre os nomes para a Capital e o Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º. Dar nova redação ao art. 1º da Resolução nº 022 de 16 de agosto de 2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro - CRT-RJ e dá outras providências, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro, cuja sigla será CRT-RJ, autarquia com estrutura federativa, dotada de personalidade jurídica de direito público, e autonomia financeira, administrativa e operacional.

Art. 2º. Os atos administrativos realizados com a denominação anterior permanecem com plena eficácia.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera o art. 3º inciso XII e Parágrafo Único e Art. 5º da Resolução nº 074 de 05 de julho de 2019 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, bem como a Resolução nº 078 de 26 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o necessário e constante aprimoramento dos atos administrativos do Conselho Federal, resolve:

Art. 1º. A Resolução nº 074 de 05 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º.
XII - Aferir, manter, ensaiar, calibrar, esquemas e equipamentos eletroeletrônicos, instrumentos de medição e precisão utilizados, inclusive, em antenas, estações rádio base, instrumentos de precisão, rede lógica, torres de transmissão de radiodifusão e radiocomunicação.

Parágrafo Único. Os Técnicos em Eletroeletrônica, dentro da sua especialidade e formação, têm atribuições para outras atividades não listadas acima, relacionadas a projeto e execução de redes de distribuição, geração e transmissão de energia elétrica.

Art. 5º. Os Técnicos em Eletroeletrônica para as prerrogativas, atribuições e competências disciplinadas nesta Resolução, podem projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kVA, independentemente do nível de tensão.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Alimentos e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, dando cumprimento à deliberação da 8ª Reunião Plenária Ordinária, realizada de 3 a 5 de julho de 2019 na sede do CFT em Brasília - DF.

Considerando a competência do CFT em orientar e disciplinar prevista no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observados os limites legais e regulamentares e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando que é prerrogativa do CFT detalhar as áreas de atuação dos técnicos industriais, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018;

Considerando o estabelecido nos Decretos nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002 que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio de 2º grau, bem como a Lei nº 5.524 de 05 de novembro de 1968;

Considerando que o artigo 19 do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 estabelece que "O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regulamentos estabelecidos no Decreto";

Considerando que o art. 2º da Lei nº 5.524 de 05 de novembro de 1968, que autoriza o Técnico Industrial a conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade, desenvolver projetos e pesquisas tecnológicas, orientar e coordenar a execução dos serviços, responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com sua formação profissional, dentre outras;

Considerando a necessidade de regulamentar e esclarecer as competências e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Alimentos, resolve:

Art. 1º. Para efeito desta Resolução considera-se:

Aperfeiçoamento: modalidade de ensino para que profissionais que tenham habilidades específicas possa possuir outras habilidades somadas como formação de atualização;



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.gov.br/autenticacao/pt-br>, pelo código 053130200200115

115

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.202-2 de 24/08/2016,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

